



PARECER JURÍDICO nº 57/2024

Processo: 16/2024

Requerente: Instituto de Previdência Municipal de Rolândia – Rolândia Previdência

Assunto: Inexigibilidade de Licitação. Contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso de Sistema Web de informática para simulação, concessão e emissão de documentos de benefícios para o Instituto de Previdência Municipal de Rolândia.

1. Relatório

Pelo requerimento administrativo em epígrafe o Instituto de Previdência Municipal de Rolândia – Rolândia Previdência solicita análise jurídica a respeito da viabilidade de contratação, por inexigibilidade de licitação, da empresa COPPINI & CIA LTDA. – EPP para fornecimento de licença de uso do sistema SICAP WEB para simulação, concessão e emissão de documentos de benefícios para o Rolândia Previdência.

Foram apresentados Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência justificando a necessidade de contratação do sistema SICAP WEB, em virtude das particularidades do contexto atual do Rolândia Previdência.

O processo foi instruído com a documentação comprobatória exigida pelo Art. 72 da Lei nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 67/2023.

É, em síntese, o relatório.

2. Análise jurídica

Inicialmente, destaca-se que é dever da Administração Pública licitar a contratação de obras, serviços, compras, alienações, concessões, permissões e locações





quando a mesma ocorrer com terceiros. Todavia, o regimento legal responsável por disciplinar as contratações públicas apresenta em seu texto as hipóteses em que não é obrigatória a realização de licitação.

O Município de Rolândia adota as normas gerais de licitação, com caráter de norma nacional, fixadas na Lei nº 14.133/2021 (LLC), e aquelas contidas no Decreto Municipal nº 67/2023.

Assim, a contratação direta tem previsão legal para: a) Dispensa do Art. 75 da Lei Federal e correspondente Art. 41 e ss do Decreto Municipal; b) **inexigibilidade de licitação** no Art. 74 da Lei Federal e correspondente Art. 38 e ss do Decreto Municipal.

Nesse sentido, o Art. 74 da Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) traz as hipóteses de inexigibilidade de licitação, fundadas na inviabilidade de competição em razão da realidade fática que impossibilita a realização do processo licitatório que atenda ao interesse público ali perseguido.

Importante ponderar, aqui, que as hipóteses previstas nos incisos do Art. 74 da Lei nº 14.133/2021 são meramente exemplificativas, sendo possível a inexigibilidade de licitação em todos os casos em que for inviável a competição, e não apenas naqueles especificamente previstos em lei.

No caso em análise, fora apresentada justificativa, no item **3.1** do Termo de Referência, quanto à necessidade de contratação de licença de uso do sistema SICAP WEB para simulação, concessão e emissão de documentos de benefícios para o Rolândia Previdência, *in verbis*:

3.1 Atualmente o Rolândia Previdência dispõe de contrato de Licença de Uso Anual do sistema Sicap Web. Com o vencimento do 1º aditivo do contrato nº 005/2022, não será possível renovar, sendo necessária a nova contratação de licença. O Rolândia Previdência necessita de um sistema web para a elaboração dos cálculos de concessão de benefícios do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), em conformidade com a legislação



ROLÂNDIA PREVIDÊNCIA

INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL

DE ROLANDIA-PR AUTARQUIA MUNICIPAL

CNPJ: 08.690.876/0001-19

vigente. Esse sistema deve contemplar as disposições das Emendas Constitucionais nº 20/98, 41/03, 47/05, 70/12, 88/15 e 103/19, as quais são autoaplicáveis aos RPPS. Além disso, é fundamental para a continuidade e aprimoramento dos serviços já realizados, assegurando que os atendimentos aos segurados, aposentados e pensionistas sejam mais eficientes e ágeis. Com isso, será possível atender prontamente às demandas dos processos administrativos e das demais atividades necessárias para garantir a eficiência e eficácia do serviço público. Portanto, torna-se imprescindível a aquisição de um sistema de cálculo de benefícios, que possibilite dar continuidade nos trabalhos desenvolvidos.

No ano de 2024 o Instituto de Previdência Municipal de Rolândia protocolou Consulta ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, acerca das regras de transição contidas nas Emendas Constitucionais n.º 41/03, n.º 47/05 e n.º 70/2015. Temas tratados no Prejulgado n.º 28 do TCE-PR. A consulta abrangia três questionamentos, sendo eles:

Questionamento 01: É possível ao Município, mediante análise de todas as Leis que evidenciam ter o servidor desde o início da sua carreira exercido um cargo de provimento efetivo, conceder aposentadorias e pensões por morte pelas regras das Emendas Constitucionais nº 41/2003, nº 47/2005 e nº 70/2012?

Questionamento 02: É possível que seja deferido o registro de benefícios já concedidos, considerando os princípios da segurança jurídica, da proteção da confiança e da boa-fé, conforme já reconhecido por este Tribunal em situações análogas, e considerando também o art. 24 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro?

Questionamento 03: Ainda no caso de resposta positiva, é necessário para a exclusão do cálculo que tais cargos não sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo respectivo plano de cargos e salários do quadro de pessoal do próprio município, nos termos da Instrução Normativa nº 174/2022?

A consulta em questão resultou no ACÓRDÃO Nº 4256/24 - TRIBUNAL PLENO publicado no Diário Oficial em 16 de dezembro de 2024, obtendo como respostas:

No caso específico do Município de Rolândia, estão excluídos do direito à inativação pelas regras de transição previstas nas Emendas Constitucionais nº 41/03, nº 47/05 e nº 70/12 os servidores admitidos com vinculação ao regime CLT, que somente passaram a titularizar cargo público regido por estatuto com a vigência da Lei Complementar Municipal nº 40/2010. Contudo, há que se assegurar aos servidores que tiveram seu vínculo de emprego transformado pela Lei Complementar Municipal nº 40/2010 o direito a se aposentar pela média das contribuições, desde que cumpridos os requisitos de idade e tempo de contribuição.....Conforme jurisprudência sedimentada deste Tribunal, não cabe a aplicação do art. 24 da LINDB como fundamento para o registro de benefícios já concedidos em contrariedade aos enunciados do Prejulgado nº 28. O período da relação contratual sob vínculo celetista, com filiação ao INSS e inscrição no FGTS, será considerado tão somente para fins de aferição do tempo de contribuição previdenciária, não se

Tel. : (43) 3156-4040

Rua Arthur Thomas, 1648 - Centro. CEP: 86.600-083, Rolândia -PR
previdencia@rolandia.pr.gov.br





ROLÂNDIA PREVIDÊNCIA

INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL

DE ROLANDIA-PR AUTARQUIA MUNICIPAL

CNPJ: 08.690.876/0001-19

legitimando a consideração do respectivo tempo para efeitos legais que dependem de efetividade (ADI nº 1695 – PR). Nesta perspectiva afiguram-se irregulares e não cabe o registro inativação pelas regras de transição previstas nas Emendas Constitucionais nº 41/03, nº 47/05 e nº 70/12 a servidores admitidos com vinculação ao regime CLT, que somente passaram a titularizar cargo público regido por estatuto com a vigência da Lei Complementar Municipal nº 40/2010. No entanto, aplicável a regra geral introduzida pela Emenda Constitucional nº 41/2003, regulamentada pelo artigo 1º da Lei nº 10.887/2004, aos servidores que optem por se aposentar pela média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência, desde que cumpridos os requisitos de idade e tempo de contribuição.

Diante do exposto, a Diretora Administrativa Financeira solicitou manifestação da Diretora de Benefícios acerca da situação dos benefícios de aposentadoria que foram concedidos no Rolândia Previdência pela última remuneração e que o Tribunal de Contas do Estado do Paraná está abrindo prazo para retificações.

Conforme informações da Diretora de Benefícios, até a presente data, retornaram **15** processos analisados pela Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (CAGE) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), em que foi sugerida a negativa de registro do ato de concessão de aposentadoria e o recálculo das aposentadorias pela média das 80% maiores remunerações. Além disso, com base no histórico recente de revisões, espera-se que um número adicional de **29** processos, em situação similar, possa ser identificado e retornado para retificação ao longo do exercício de 2025 em prazo relativamente curto estipulado pelo TCE/PR, uma vez que ACÓRDÃO Nº 4256/24 do TRIBUNAL PLENO, referente à consulta de n.º 450936/24, estabelece novas diretrizes que exigem ajustes nos cálculos das aposentadorias.

Sobre os campos necessários para retificação e tempo de execução, a Diretora de Benefícios pontuou que a retificação dos processos envolve o preenchimento de campos específicos que dependem do sistema através da atualização das informações existentes. No Sicap Web, já estão cadastrados **os dados pessoais dos aposentados, lançamentos de períodos de contribuição, afastamentos e verbas relacionadas à última contribuição previdenciária**, o que agiliza consideravelmente o processo de retificação, sem contar a gama de termos obrigatórios em conformidade com a IN 98/14 do TCE/PR que o próprio sistema disponibiliza para serem assinados. Caso ocorra uma mudança de sistema, o tempo necessário para responder cada processo que demande recálculo **seria significativamente maior**, uma vez que, no Sicap Web, a retificação pode ser realizada de forma simples através da criação de uma cópia do processo existente e com a atualização da aba referente ao



ROLÂNDIA PREVIDÊNCIA

INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL
DE ROLANDIA-PR AUTARQUIA MUNICIPAL
CNPJ: 08.690.876/0001-19

"Cálculo da Média" (com importação dos salários do sistema GP no formato .csv).

Por fim a Diretora de Benefícios mencionou a agilidade e prevenção de retrabalho: O fato de os dados já estarem cadastrados na base do Sicap Web evita retrabalho, proporcionando um ganho de tempo relevante no processo de retificação e facilitando a execução das correções necessárias dentro dos prazos estabelecidos pelo TCE-PR. Ademais, em caso de alteração de sistema, seria necessário um tempo considerável para a capacitação da equipe e adaptação aos novos processos, o que resultaria em atrasos na resposta das diligências e na retificação dos processos. Isso acarreta em prejuízos não só no cumprimento dos prazos, mas também na qualidade e eficiência do serviço prestado, uma vez que os servidores da atual equipe já estão capacitados e familiarizados com a utilização do Sicap Web para realizar as alterações necessárias.

Depreende-se do Termo de Referência que a justificativa apresentada para a realização da contratação direta diz respeito ao atual cenário enfrentado pelo Rolândia Previdência, que, em virtude de processo de Consulta nº 450936/24 realizada ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que fixou entendimento quanto a aplicação das regras de transição previstas nas Emendas Constitucionais nº 20/1998, 41/2003, 47/2005 e 70/2012, tem recebido diversas diligências para retificação de benefícios já concedidos.

Dentre os argumentos citados, merecem destaque a existência de, até o momento, **15** processos em trâmite no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR) com prazos em aberto para retificação dos benefícios anteriormente concedidos pela última remuneração para que passem a ser calculados pela média das 80% maiores remunerações, e além destes, a previsão de que outros **29** processos retornem ao longo do ano de **2025**, sendo que tais processos já se encontram cadastrados no sistema SICAP WEB, o que pouparia tempo e evitaria o retrabalho dos servidores do Rolândia Previdência, que possui uma equipe de poucos servidores.

Portanto, entendo que não se trata somente de justificativa pela continuidade de utilização do mesmo sistema pelo Rolândia Previdência, porém, devido ao cenário atual demonstrado, o sistema SICAP WEB é o único capaz de satisfazer a necessidade da administração neste momento, especialmente para recálculo dos benefícios já concedidos.

Tel. : (43) 3156-4040

Rua Arthur Thomas, 1648 - Centro. CEP: 86.600-083, Rolândia -PR
previdencia@rolandia.pr.gov.br





ROLÂNDIA PREVIDÊNCIA

INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL
DE ROLANDIA-PR AUTARQUIA MUNICIPAL
CNPJ: 08.690.876/0001-19

Desta forma, superado o preenchimento dos pressupostos e requisitos necessários à contratação direta por inexigibilidade de licitação, resta o dever de instruir o processo com alicerce nas exigências trazidas no Art. 72 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 67/2023.

Ainda, verifica-se que foi apresentada a devida justificativa de preços, anexada ao processo, estando o valor compatível com o de mercado.

Bem como, verifica-se que o processo está instruído com a documentação exigida para a habilitação e qualificação da empresa contratada.

Por fim, no orçamento anual verifica-se a existência de dotação orçamentária para fazer frente às despesas decorrentes da presente inexigibilidade.

3. Conclusão

Por todo o exposto, opina esta Procuradoria pela viabilidade da contratação direta por inexigibilidade de licitação neste tipo de aquisição, nos termos do Art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021, observadas as demais formalidades de estilo.

É o parecer.

Caroline Ito Mariano de Souza
Advogada do Rolândia Previdência
OAB/PR nº 97.600





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FFC2-3F53-FAE9-1262

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CAROLINE ITO MARIANO DE SOUZA (CPF 099.XXX.XXX-70) em 20/12/2024 15:08:26 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://previdencia.rolandia.1doc.com.br/verificacao/FFC2-3F53-FAE9-1262>